



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 057/90

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, PARA O
EXERCÍCIO DE 1.991"

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal
de Paranhos-MS, faz saber que a
Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º) Orçamento-Programa do Município para o exercício finan-
ceiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes
desta Lei, estima a Receita Cr\$ 792.260.000,00 (Setecen-
tos e noventa e dois milhões, duzentos e sessenta mil
cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de tribu-
tos e outras Receitas correntes e de Capital, na forma
de Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdo-
bramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 697.260.000,00
1.1. - Receitas Tributárias.....	Cr\$ 300.000.000,00
1.2. - Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 18.000.000,00
1.7. - Transferências Correntes.....	Cr\$ 369.260.000,00
1.9. - Outras Receitas Diversas.....	Cr\$ 10.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ <u>95.000.000,00</u>
2.1. - Operações de Créditos.....	Cr\$ -0-
2.2. - Alienação de Bens Móveis e Imóv....	Cr\$ 60.000.000,00
2.3. - Transferências de Capital.....	Cr\$ <u>35.000.000,00</u>
Total da Receita.....	Cr\$ 792.260.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 792.260.000,00
01 - Legislativa.....	Cr\$ 51.496.000,00
02 - Judiciária.....	Cr\$ -0-
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 95.070.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$ -0-
05 - Comunicações.....	Cr\$ -0-
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública.....	Cr\$ -0-
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 253.523.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$ -0-
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ -0-
11 - Indústria e Comércio e Serviços....	Cr\$ -0-
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 118.839.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ -0-
16 - Transportes.....	Cr\$ 245.598.000,00
2 - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINIS	Cr\$ 792.260.000,00
01 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 51.496.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 31.690.000,00
03 - Secretaria Geral.....	Cr\$ 31.690.000,00
04 - Deptº Administração e Finanças.....	Cr\$ 31.690.000,00
05 - Deptº de Saúde e Assist. Social....	Cr\$ 118.839.000,00
06 - Deptº Obras e Viação Serv. Urbanos.	Cr\$ 245.598.000,00
07 - Deptº Educação Cultura e Esportes..	Cr\$ 253.523.000,00

Artigo 4º) Fica o poder Executivo Municipal Autorizado à:

I - Proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cincoenta por Cento) das despesas consignadas no Orçamento, nos termos do artigo 7º, ítem I e com base nos artigos 42º e 43 § 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.



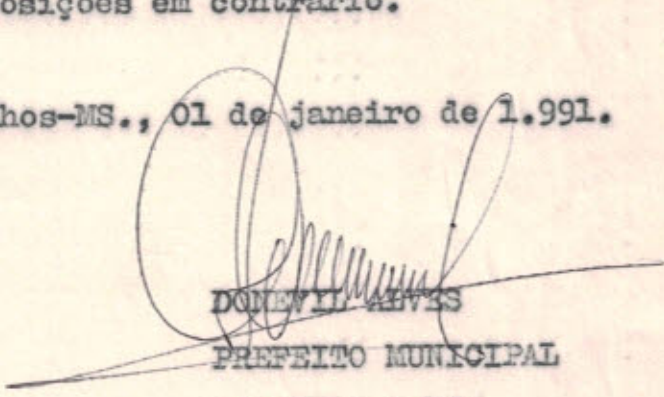


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- II - Proceder o Planejamento obedecido as dotações Orçamentárias e Créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e outros recursos constantes do Orçamento nos termos da Legislação em vigor.
- III - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura Municipal, movimentar as dotações Orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, de acordo com os projetos ou atividades, constantes do orçamento.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS., 01 de janeiro de 1.991.



DONEVIL ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS.

